**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 242/2019**

**EM REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2019, de autoria do Senhor Deputado Dr. Yglésio, que *“Regulamenta o uso dos painéis eletrônicos do Plenário, do Plenarinho e das salas das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa.”*

Concluída a votação, com a emenda, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Resolução Legislativa, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2019) a Redação Final na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 14 de maio de 2019.

 **Presidente** Deputado Neto Evangelista

 **Relator** Deputado César Pires

**Vota a favor Vota contra**

Deputado Fernando Pessoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Antônio Pereira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Wendell Lages \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2019**

*Acrescenta-se o art. 104-A da Resolução Legislativa nº 449/2004 (Regimento Interno).*

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 104-A à Resolução Legislativa nº 449/2004, nos seguintes termos:

*“Art. 104-A – Poderá o painel eletrônico instalado no Plenário funcionar como apoio visual, sem recursos de som, apresentando imagens concernentes à manifestação nas seguintes situações:*

*I – dos Deputados, durante:*

1. *o Grande e Pequeno Expediente;*
2. *a discussão de proposições em Pauta;*
3. *a discussão e encaminhamento das proposições em Ordem do Dia da Sessão; e*
4. *a Sessão Solene.*

*II – do Governador, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça e do Defensor Público-Geral, durante as sessões especiais.*

*§1º Para efeitos do disposto no “caput”, o orador deverá fazer uso apenas da palavra e da reprodução de imagens através do painel eletrônico, respeitados os direitos autorais, vedadas quaisquer outras formas de manifestação.*

*§2º As imagens serão fornecidas pelo orador, cabendo-lhe total responsabilidade pela utilização e conteúdo, devendo ser encaminhadas ao setor responsável em até:*

*I – 12h (doze horas), nos casos dos inciso I, alíneas “a”, “b” e “d” e inciso II do caput; e*

*II – o início da sessão, no caso do inciso I, alínea “c”.*

*§3º Quando não houver a utilização do painel eletrônico, serão reproduzidas as imagens disponibilizadas pela TV Assembleia.”*

**Art. 2º** Revoga-se o inciso XVII, do art. 104, da Resolução Legislativa nº 449/2004.